

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VERA CRUZ

### COMDEMA

#### Ata nº 123/2018

Aos dezenove dias de janeiro de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões dos Conselhos, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, 1645, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) de Vera Cruz, que teve início às treze horas. Estavam presentes na reunião, conforme constam no livro de presença, os seguintes conselheiros: André Maieski, Fernando Henrique Henker Flores, Ricardo Moacir Konzen, André Mello Sant'Anna, Geraldo Back, Roberto Mendes e Ivan Rodrigues. O presidente, André Maieski, abriu a reunião saudando a todos e apresentando a pauta que seria a apreciação da conversão em valor a Reposição Florestal Obrigatória da empresa RGE SUL Distribuidora de Energia S.A – Matriz. Ricardo se manifesta colocando que a empresa não tem área para reposição e já fez um atestado comprovando o mesmo, mas conforme orientação do jurídico há a necessidade de documentos comprobatórios do Departamento de Meio Ambiente e do COMDEMA, que está previsto no Art.1º da Lei nº 4.554 de 29 de agosto de 2017. O presidente retoma a palavra e coloca que tem dois documentos a serem apreciadas e após os conselheiros deliberarem sobre o assunto. Fernando questiona se será realizada a leitura da ata. Na sequência, o presidente solicita ao secretário do COMDEMA, Fernando Flores, que faça a leitura da ata da reunião anterior. Ao término da leitura, a ata foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, mas os retornos dos assuntos serão tratados na reunião do mês seguinte. Prosseguindo, o Presidente, relatou que recebeu do DEMA, cópia da Carta IS/0365 de 04 de setembro de 2017, da empresa RGE Sul concessionária do serviço público de distribuição de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ nº 02016 440/0001-62, na qual fez a leitura na íntegra aos conselheiros. Na carta é solicitado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se manifeste quanto a existência de débitos de Reposição Florestal Obrigatória – RFO pendentes de quitação sob responsabilidade dessa distribuidora. E no caso da existência de débitos de RFO (Reposição Florestal Obrigatória) em aberto que informem o Alvará de Licenciamento Florestal vinculados as RFOs em aberto e formas alternativas de quitação dos débitos como doação de mudas nativas, conversão do débito em valor monetário e depósito no FUNDEMA, etc, Como também esclarecimentos quanto a forma de quitação. E também leu a declaração enviada pelo Eng.º Agrônomo Ricardo M. Konzen, do Departamento Municipal de Meio Ambiente, datada de 09 de janeiro de 2018, que declara que a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. – Matriz, não apresenta área disponível no município de Vera Cruz/ RS, para realizar a reposição florestal obrigatória, conforme TCA (Termo de Compromisso Ambiental), portanto, está apta a realizar a conversão do passivo florestal em valor pecuniário conforme Lei nº 4.554/2017. André coloca que o COMDEMA, precisa deliberar sobre a questão da conversão em valor da reposição florestal conforme previsto na Lei nº 4.554/2017. Prosseguindo, o Conselheiro Fernando, informa que as notificações já foi enviada a empresa pelo DEMA, mas agora o jurídico do município fará o encaminhamento para a empresa quanto a notificação e a possibilidade da conversão em valor da reposição florestal obrigatória, sendo que já possuem a declaração do meio ambiente mas falta a deliberação do COMDEMA. Prosseguindo, o Conselheiro Ubirajara, questiona se o projeto do Cercamento do Parque Ambiental já está em andamento e o Conselheiro Ricardo informa que o projeto já está pronto inclusive com os orçamentos e por falta de recursos, não está sendo executado. O Presidente colocou em votação a conversão em valor monetário através do pagamento dos custos da Reposição Florestal Obrigatória de 2.406 (dois mil, quatrocentos e seis) mudas devido

a indisponibilidade de área da empresa RGE SUL Distribuidora de Energia S.A – Matriz, CNPJ: 02.016.440/0001-62, no município de Vera Cruz-RS, para o plantio das mudas nativas. Os conselheiros consideraram o que está previsto na Lei nº 4.554, de 29 de agosto de 2017 e, a declaração do Departamento Municipal de Meio Ambiente emitida por Ricardo M. Konzen, de 09 de janeiro de 2018. Após, sanadas as dúvidas e questionamentos foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros a conversão em valor monetário através do pagamento dos custos da Reposição Florestal Obrigatória de 2.406 (dois mil, quatrocentos e seis) mudas devido a indisponibilidade de área da empresa RGE SUL Distribuidora de Energia S.A – Matriz, CNPJ: 02.016.440/0001-62, no município de Vera Cruz-RS, para o plantio das mudas nativas e o valor a ser pago em decorrência da Reposição Florestal Obrigatória deverá ser recolhido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para implementar atividades de proteção ao meio ambiente na execução do Projeto de Cercamento do Parque Ambiental. O conselheiro Ivan questiona sobre a questão da coleta de lixo onde os catadores ambulantes passam e abrem os sacos e deixam tudo espalhado. Ubirajara fala da necessidade da fiscalização e notificar os mesmos. Houve várias colocações. Fernando relata que não é tão fácil, a situação é complexa e envolve o a Assistência social, pois os catadores sobrevivem com o lixo, mas o que competia a fiscalização do DEMA já foi realizada as notificações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo marcada a próxima para o dia vinte de fevereiro de dois mil e dezoito e, eu, Claudio José Overbeck, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente, pelos demais conselheiros. Vera Cruz, 19 de Janeiro de 2018.